

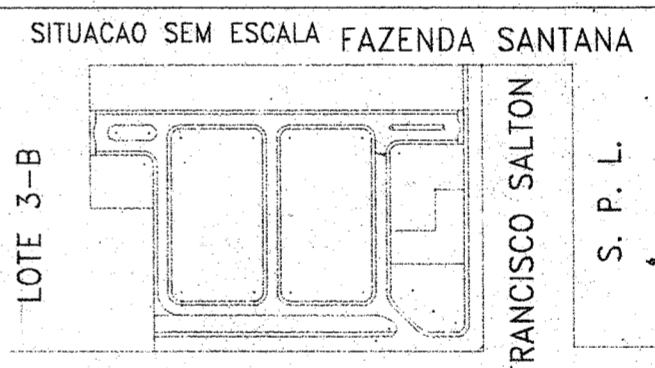
ESCAPES					ARRUAMENTO		QUADRAS		
COD.	RAIO	DESENVOLVIM	TANGENTES	QUANT	AREAS (m2.)	DEFINICAO	AREAS (m2.)	DEFINICAO	AREAS (m2.)
A	6,00	9,42	6,00	11	84,986	RUA LUIZ LERCO	2714,125	QUADRA 1	7413,900
B	14,485	11,38	6,00	2	9,028	RUA FRANCISCO SALTON	2118,000	QUADRA 2	1916,174
C	16,985	13,34	7,04	1	6,207	RUA A	2722,843	QUADRA 3	8809,096
B	5,175	8,13	5,175	4	22,988	RUA B	408,932	QUADRA 4	8809,096
E	1,75	2,75	1,75	4	2,628	RUA C	448,427	QUADRA 5	1462,274
F	5,29	6,52	12,76	1	11,01	RUA D	1348,375		
						RUA E	1368,00		
						RUA F	1804,291		
						RUA G	1413,125		
TOTAL					136,847		14346,118		24410,540

PRACAS		REMANESCENTES	
DEFINICAO	AREAS (m2.)	DEFINICAO	AREAS (m2.)
PRACA 1	06020103	REMANESCENTE 1	2153,679
PRACA 2	06020104		
PRACA 3	06020102		
PRACA 4	06020098		
PRACA 5	06020103		
PRACA 6	06020104		
TOTAL			2153,679

PROJETO COMPLETO ESCALA 1:1000 UNICA
Praca 060206220001001045
 FAZENDA

DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO, DO LOTE 3-A, DA SUBDIVISAO DO LOTE 3, DA GLEBA 4, DA FAZENDA PALHANO, DENOMINADO CATUAI PARQUE RESIDENCE. MUNICIPIO E COMARCA DE LONDRINA. ESTADO DO PARANA.

PROPRIETARIO: SET CONSTRUcoes EMPREENDIMENTOS LTDA.



PROPRIETARIO
[Signature]



AUTOR DO PROJETO
[Signature]
 Eng. Civil - CREA PR 10842

AREAS:

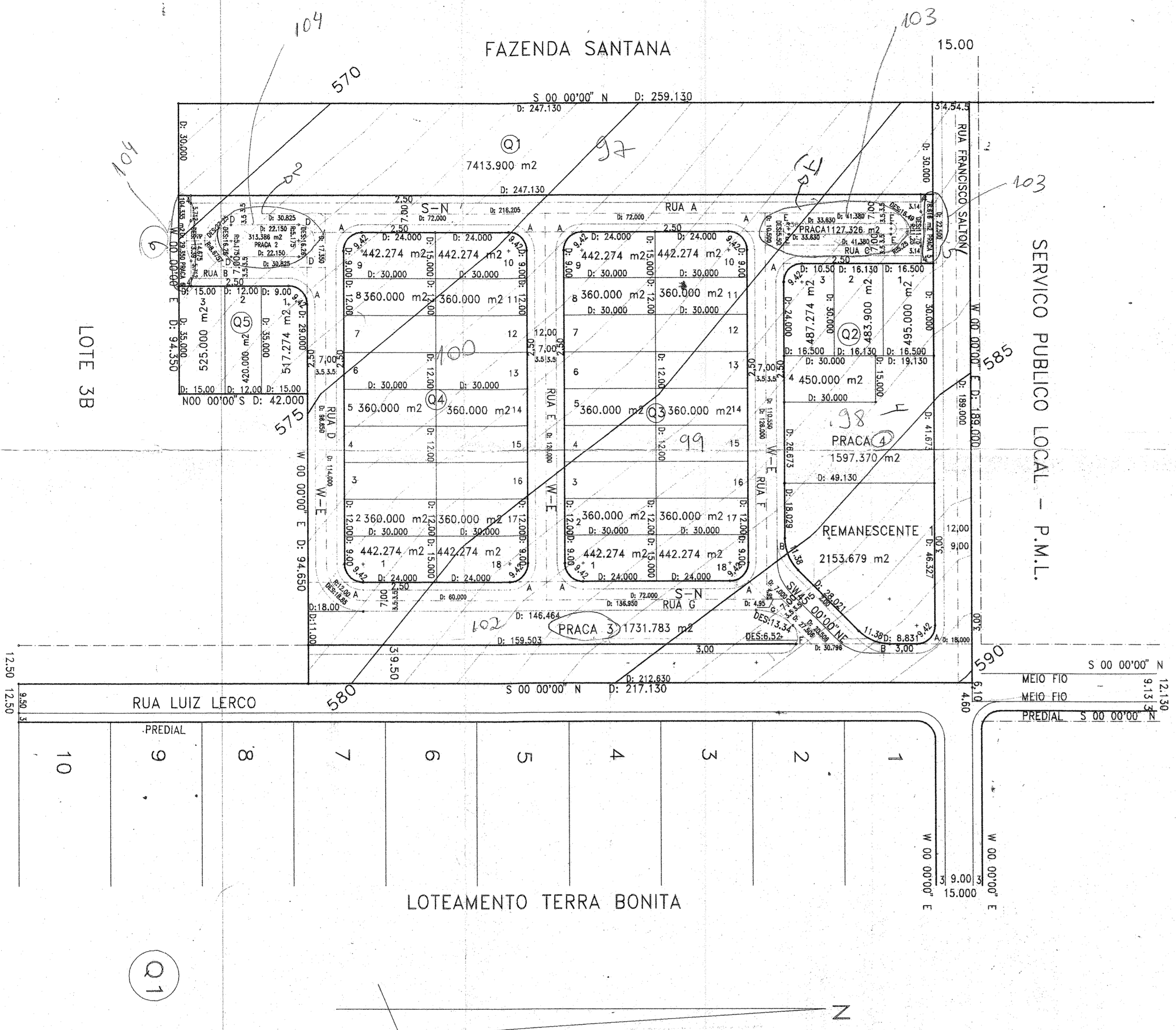
QUADRAS	: 24.410,540 m2.
ARRUAMENTO	: 14.346,118 m2.
PRACAS	: 3.952,816 m2.
REMANESCENTE	: 2.153,679 m2.
ESCAPES	: 136,847 m2.
TOTAL	: 45.000,000 m2.

RESPONSAVEL TECNICO
[Signature]
 Eng. Civil - CREA PR 10842

CATUAI PARQUE RESIDENCE

CATUAI RESIDENCE

FAZENDA PALHANO



Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 3-A, Subdivisão do Lote nº 03 da Gleba 04 da Fazenda Palhano, conforme processo nº 39.590/97, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas das áreas públicas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal 2.915/78;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 14.482,965 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 3.952,816 m²;

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-2 (Zona Residencial Dois) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

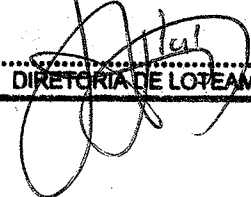
b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA DE OBRAS, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO - DE LONDRINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS Aprovado em <u>24</u> de <u>04</u> de 19 <u>98</u> Nº de ordem <u>088</u> x  DIRETORIA DE LOTEAMENTOS
--